

CONVERSA EM FAMÍLIA

Raul Pilla

JÁ acentuei que o instituto da convocação dos Ministros arrisca baldar-se inteiramente, entre nós, pela maneira como o regimento da Câmara dos Deputados e as praxes que se estão estabelecendo o vêm pon-do em ação. Compreende-se facilmente a aberração: a mentalidade criada por mais de sessenta anos de presidencialismo dificilmente se afaz a uma prática essencialmente parlamentarista, que se transplan-tou para atenuar o caráter pouco democrático do sistema vigente.

Qual será, porém, o remédio capaz de corrigir o desvio e dar ao instituto da convocação dos Ministros tôda a eficácia compatível com o sistema pre-sidencial, em que se inseriu? Evidentemente, o primeiro re-médio deverá ser de ordem regimental. E' pela lei que se terão de instituir os novos cos-tumes.

Coisa que, desde logo, se de-ve dar por assentada é que não se pode pautar pelas normas comuns uma sessão, a que com-pareça um Ministro convoca-do. Mas essa derrogação não será, como se está entendendo, para tornar mais rígida e so-lene a reunião, senão, pelo con-trário, para a transformar num debate sem formalidade, ou, para usar uma expressão con-sagrada no rádio, fazer dela uma «conversa em família», em que à pergunta suceda a res-posta e à resposta, nova per-gunta.

Regimentalmente, poder-se-á alcançar este objetivo pela transformação da Câmara em Comissão Geral, isto é, por uma reunião em que fica livre o debate das peias regimentais comuns. No tempo do Império, admitia-se tal prática. Não a aboliu, desde logo a Repúbli-ca. Assim, encontra-se em 1924, a seguinte disposição no Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

«Artigo 138 — A Câmara po-derá constituir-se em Comissão Geral, para o estudo de qual-quer assunto, ou outro fim de-terminado, desde que a sua maioria o permita, a requeri-mento escrito de qualquer deputado.

Parágrafo único — O requeri-mento para a Constituição da Câmara em Comissão Geral de-verá, desde logo, indicar o obje-to, o dia e a hora da reunião».

Tal disposição caiu evidente-mente em desuso, pois não ha-via em que usá-la no esquemá-tico presidencialismo da época; impõe-se, porém, agora revigo-rá-la, desde que se queira dar vida à convocação dos minis-tros. Ninguém os convoca, evi-dentemente, para ouvir disser-tações, senão, pelo contrário, para esclarecer diretamente, pessoalmente, certas dúvidas. E isto nunca se conseguirá com as atuais disposições re-gimentais.